

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10245-000.101/93-16

LADS

Sessão de 19 de agosto de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.029

Recurso nr.: 79.137 - IRPF - EX: DE 1991

Recorrente : JOAO TERTULINO

Recorrida : DRF EM BOA VISTA - PR.

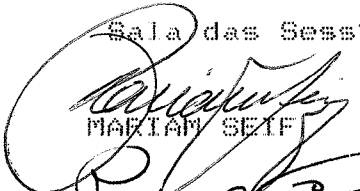
IRPF-LANÇAMENTO REFLEXO - O decidido no processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Recurso parcialmente provido.

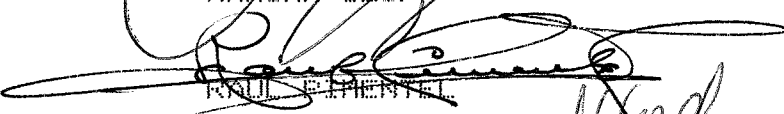
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAO TERTULINO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-86.774, de 05/07/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL EMENTEL

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 13 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



R E L A T Ó R I O

JOÃO TERTULINO, domiciliado em Boavista-RR, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento do Imposto de Renda - Pessoa Física consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01/06, pertinente ao exercício de 1991, lavrado em decorrência de procedimento de ofício instaurado contra a empresa CEREALISTA LITA LTDA., da qual é sócio, no processo nº 10245-000.097/93-41.

Em ação direta na referida empresa, foi apurado que a mesma omitira receita operacional e, tendo em vista o fato de ter optado pela tributação com base no lucro presumido, a receita desviada da tributação refletiu na pessoa física de seus sócios, como lucro presumido distribuído, na proporção da participação no capital social, de acordo com os artigos 29 § 7º, 34, inciso IV, e 397, todos do RIR/80, baixado com o Decreto nº 85.450/80, c/c artigo 1º, inciso III do Dec.lei nº 1.895/81; Lei 7.988/89, artigos 1º, 6º e § 2º, e IN 49/89.

O lançamento foi impugnado às fls. 22/25, tendo o interessado se reportado às razões apresentadas no processo principal.

Informação Fiscal às fls. 34/35, na qual seu signatário manifesta-se pela manutenção integral do feito.



Acórdão nº 101-87.029

Pela decisão de fls. 39/40 o lançamento foi integralmente mantido pela autoridade a quo, ao argumento de que fora mantida a tributação na pessoa jurídica CEREALISTA LITA LTDA. e que a decisão proferida no processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, por terem causa comum.

Segue-se às fls. 44/47 o tempestivo recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o Relatório



Acórdão nº 101-87.029

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

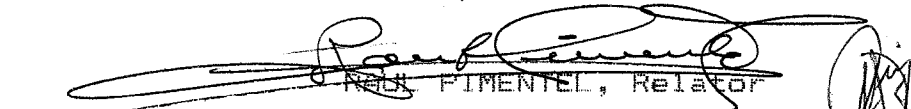
Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Examinando o Recurso nº 106.077 interposto pela pessoa jurídica CEREALISTA LITA LTDA. nos autos do processo nº 10245-000.098/93-11, do qual este decorre, esta Câmara, em Sessão realizada em 05-07-94, por unanimidade de Votos, através do Acórdão nº 101-86.774, deu-lhe provimento parcial para excluir do cômputo da receita omitida a importância de Cr\$ 26.112.043,00.

No caso, trata-se de tributação reflexa na pessoa física dos sócios daquela referida empresa, de acordo com os artigos 29, § 7º, 34 IV e 397 do RIR/80. da qual o interessado participa com 50% no seu capital social.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo decorrente faz coisa julgada no processo reflexo, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao presente recurso para ajustar a exigência ao que foi decidido no Acórdão nº 101-86774, de 05-07-94.


O RAUL PIMENTEL, Relator